



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07
~

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **1ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019**, de autoria do Chefe do Executivo, Fernando Cid Diniz Borges, que modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – ocupação e parcelamento do solo do município e dá outras providências. - **ABERTURA** - Às catorze horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Reinalma Montalvão, Glauco Spinelli Jannuzzi, Marcelo do Prado e Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos. **A Senhora Presidente**, vereadora **Elisabete Natali Alvarenga**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Convida o Senhor Alexandre Diniz, **Diretor de Planejamento da Prefeitura de Caçapava** a fazer parte da mesa dos trabalhos. Passa a palavra ao representante do Chefe do Executivo que faz a apresentação da propositura – Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019. **O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra**, procede a leitura do ofício que encaminhou o Projeto à Câmara. Diz que os valores atuais do parcelamento do solo são irrisórios e a intenção é corrigir essa questão, em alinhamento com a solicitação da promotoria de justiça e a polícia militar, principalmente na questão de abertura de loteamentos em nossa cidade. Esclarece que as multas estão sendo transformadas em reais e corrigidas. Faz explicação sobre o trâmite correto para a abertura de um loteamento e depois o seu registro de imóvel. Salienta que o imóvel pode ser comercializado somente após o registro do loteamento em matrícula, assim estará pronto para ser comercializado. Diz que a obra só pode ser iniciada e vendida após o registro. Cita os incisos que estão sendo incluídos e salienta que o projeto em questão é muito simples. Menciona outros projetos que estão na Casa e que também abordam mudanças no código de edificações e suas multas: falta de calçada, falta de alvará dos bombeiros, despejo de entulho nas calçadas. Solicita o empenho dos vereadores para a aprovação de tais matérias, pois os projetos visam a melhorar a fiscalização da prefeitura, para que seja cumprido o que precisa ser realizado. **Franqueada a palavra aos vereadores: O Senhor Jorge dos Santos, com a palavra**, questiona sobre calçadas, mas é advertido para que se atenha ao assunto do projeto da audiência. **O Senhor Marcelo do Prado, com a palavra**, cita o problema que observou de técnica legislativa no texto da propositura, mencionando a mudança do quadro 2, adicionando incisos. Diz que o parágrafo único do projeto original foi transformado em três incisos. **A Senhora Reinalma, com a palavra**, questiona os valores das multas. O Senhor Alexandre Diniz responde aos dois vereadores. Cita os valores e menciona que irá conversar com o jurídico da prefeitura quanto à técnica

X



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08
S

legislativa. **Franqueada a palavra ao público inscrito: O Senhor José Raimundo Gonçalves Ferreira, com a palavra,** critica os valores das multas, que são irrisórias para os infratores de loteamentos clandestinos. Critica a falta de fiscalização da prefeitura para barrar a criação dos loteamentos clandestinos e as multas baixas que não impedem a continuidade dessas obras. Pensa que o certo é embargar a obra. **O Senhor Alexandre** faz a sua resposta e volta a frisar que a ideia não é a multa, mas sim corrigir a situação errada. Debatem entre si, sendo que o munícipe salienta a morosidade do processo. Nada mais havendo a tratar, **a Senhora Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às catorze horas e quarenta e nove minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

60 N

Ofício nº 441/2019

Senhora Presidente

CÓPIA



Handwritten mark

Pelo presente, examino o incluso Projeto de Lei Complementar que modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 - Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal proposição se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMG e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vultuoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do enejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CIB DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elsabete Natall Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de São João del-Rei
Recebido em 03/08/2019
HORA: 13:00h
Assinatura: <i>Marcos</i>

LEI COMPLEMENTAR n° 119, de 27 de setembro de 1999

Dispõe sobre a ocupação e parcelamento do solo do município

Paulo Roberto Seibert, Prefeito Municipal de Capanga,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR n° 119

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

(...)

Art. 32-A O infrator às disposições desta lei ficará sujeito às penalidades abaixo e constantes do QUADRO 2, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:

- I - multa pelo cometimento de infração, conforme QUADRO 2;*
- II - multa em dobro à anterior, caso haja persistência na prática da infração;*
- III - embargo do parcelamento iniciado sem prévia aprovação das órgãos competentes ou em desacordo com os termos do projeto aprovado;*
- IV - apreensão do material, de máquinas e de equipamentos usados para o cometimento da infração.*

QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (CFR)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	1.000
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	1.000
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO	2.000
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	2.000
Fundo de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO	1.500/ano
	INTERMEDIÁRIO DA VENDA	1.500/ano
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO	100/dia
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	100/dia

Parágrafo único As sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso I.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 29 DE AGOSTO DE 2019 Modifica a redação da Lei Complementar n.º 119, de 27 de setembro de 1999 - Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.

*Fernando Cláudio Borges, Prefeito
Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo,*
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N.º

Art. 1.º Fica alterado o artigo 32-A da Lei Complementar n.º 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32-A ...

QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRACTOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	R\$ 6.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO	R\$ 12.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO INTERMEDIÁRIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE
	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO	R\$ 300,00/DIA
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA